



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.709 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1966

LEI N. 3627 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000, em favor de Miguel da Cruz Vilhena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000 (Dois Mil Cruzeiros), em favor de Miguel da Cruz Vilhena, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, correspondente ao "salário-família" dos meses de novembro e dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 73 — Dia 6-1-66).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3628 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Ruth Guimarães Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), em favor de Ruth Guimarães Ferreira professora, com exercício na Escola Isolada do Município de Benevides, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que

deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 74 — dia 6-1-65).

LEI N. 3629 — DE 31 DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.000, em favor de Maria Rodrigues Cordovil.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.000 (Noventa e Nove Mil Cruzeiros), em favor de Maria Rodrigues Cordovil professora, com exercício no Educandário "Nogueira de Faria", correspondente aos seus vencimentos referentes aos meses de março a dezembro de 1963, que deixou

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABFLA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Conta-	
Semestral	10.000	bilidade, uma vez . . .	40.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100	O centímetro por coluna, tem o valor de . . .	500
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de receber na devida oportunidade. José Jacintho Aben-Athar

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 75 — Dia 6-1-66).

LEI N. 3630 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito de Cr\$. . . 10.000.000, em favor da Casa Andréa, da Sociedade Beneficente de Amparo aos Ex-Hansenianos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mi-

lhões de cruzeiros (Cr\$. . . 10.000.000), em favor da Casa Andréa, da Sociedade Beneficente de Amparo aos Ex-Hansenianos.

Art. 2.º — Este crédito se destina à manutenção da Casa de Saúde da referida Sociedade.

Art. 3.º — O crédito de que trata o artigo 1.º desta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 76 — Dia

LEI N. 3631 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a doação de uma área de terras pertencentes ao Leprosário de Marituba, à Paróquia local.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terras pertencentes ao Leprosário de Marituba, localizado entre a residência do Capelão do Leprosário e as oficinas da extinta Estrada de Ferro de Bragança, à Paróquia de Marituba.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior, tem a finalidade específica de atender à construção das obras sociais da Paróquia de Marituba.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado de Obras e Terras.

(G. — Reg. n. 77 — Dia

LEI N. 3632 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Rosildo Lacerda Pamplona.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$. . . 42.000), em favor de Rosildo Lacerda Pamplona, servente do Grupo Escolar "João Apolinário B. Pamplona", correspondente ao salário-família, do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 78 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3633 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Considera de utilidade pública o Clube Musical Beneficente "Lauro Sodré", no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública o Clube Municipal Beneficente "Lauro Sodré", fundado em 1.º maio de 1901, Sociedade Civil e Beneficente, com sede, domicílio e fóro na Comarca de Curuçá, município do mesmo nome, no Estado do Pará, à Travessa 7 de Setembro n. 15.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 79 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3634 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 366.241, em favor de Antônio Maria de Freitas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e um cruzeiros ... (Cr\$ 366.241), em favor de Antônio Maria de Freitas, prático com exercício na Lancha "Inspetor Pinto Marques", correspondente à diferença de vencimentos referentes ao período de novembro de 1964 a abril de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 80 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3635 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Transforma o modo de provimento dos cargos de Inspetor de Tráfego e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam transfor-

mados em cargos isolados de provimento efetivo os atuais cargos, em comissão, de Inspetor de Tráfego, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

Gal JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 81 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3636 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre isenção de impostos para a IPASA, em Castanhal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido, pelo prazo de dez (10) anos, isenção dos impostos de Venda e Consignações que incidirem nos produtos fabricados pela IPASA, localizada na sede do Município de Castanhal.

Art. 2.º — Como contraprestação aos benefícios fiscais autorizados por essa Lei, obriga-se a indústria de que trata o artigo anterior:

a) — Contribuir, para a Maternidade de Castanhal o adicional destinado ao Fundo Hospitalar e Assistência Social, que será recolhido diariamente à Coletoria Estadual de Castanhal à disposição da referida Maternidade.

Art. 3.º — A Maternidade de Castanhal fica obrigada a prestar conta, trimestralmente, junto ao Tribunal de Contas das importâncias recebidas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 82 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3637 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Reconhece de utilidade pública a Instituição "Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública para todos os efeitos legais e na forma da Lei n. 689, de 5 de novembro de 1953, a instituição "Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré", fundada a 16 de fevereiro de 1959 e com sede à rua D. Tomásia Perdigão n. 198, nesta cidade.

Art. 2.º — A utilidade pública ora reconhecida, credenciará o "Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré" às vantagens estabelecidas na mencionada lei n. 689.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Interior e Finanças.

(G. — Reg. n. 83 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3638 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.951.115, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e quinze cruzeiros (Cr\$ 1.951.115), em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, correspondente ao sal-

do do valor da renda líquida do Estado arrecadada no período de maio de 1962 a outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 84 — Dia 6/1/1966).

LEI N. 3640 — DE 31 DE JANEIRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, terrenos localizados na área urbana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação dos terrenos situados à Travessa Caldeira Castelo Branco entre a Avenida Independência e Avenida Governador José Malcher, a seguir discriminados, para ampliação dos serviços da Estação de Tratamento do Departamento de Águas e Esgotos deste Estado:

1) — Terreno n. 707 — Proprietário: Severiano F. Silva. Área a desapropriar: 1,65 x 3,00;

2) — Terreno n. 713 — Proprietário: Natalino Melo. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;

3) — Terreno 717 — Casa desocupada — Em nome da Sra. Laura dos Santos Pantoja. Área a desapropriar: 4,25 x 3,00;

4) — Terreno n. 721 — Propriedade: Paulo Al-

merindo. Área a desapropriar: 4,45 x 3,00;

5) — Terreno n. 725 — Proprietário: José Lima. Área a desapropriar: ... 3,70 x 3,00;

6) — Terreno sn (bal-dio) — Localizado entre os ns. 725 e 735 — Proprietário ignorado. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;

7) — Terreno n. 735 — Proprietário: Lídia Teles Paiva. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;

8) — Terreno n. 739 — Proprietário: Edna Lima Pereira. Área a desapropriar: 4,30 x 3,00;

9) — Terreno n. 745 — Proprietário: Alexandre Fagury. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;

10) — Terreno n. 749 — Proprietário: Alexandre Fagury. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;

11) — Terreno n. 755 — Proprietário: José Jacó Chama. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;

12) — Terreno n. 757 — Casa desocupada: Proprietário: Carmen Lopes Mendes. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;

13) — Terreno n. 761 — Proprietário: viúva João Condor. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;

14) — Terreno n. 767 — Proprietário: Floriano Guimarães. Área a desapropriar: 5,60 x 3,00;

15) — Terreno n. 771 — Proprietário: Waldir Rangel dos Santos. Área a desapropriar: 4,00 x 3,00;

16) — Terreno n. 777 — Proprietário: Raimundo Lago da Costa. Área a desapropriar: 4,75 x 3,00;

17) — Terreno n. 781 — Proprietário: Eleutério Pereira Miranda. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;

18) — Terreno n. 785 — Proprietário: Ataíde Santos. Área a desapropriar: 4,60 x 3,00;

19) — Terreno n. 789 — Proprietário: Mário Canto Alvarenga. Área a desapropriar: 4,20 x 3,00;

20) — Terreno n. 793 — Proprietário: Maury Paes. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

21) — Terreno n. 799 — Proprietários: Oscarina e Osinarina Novais da Silva. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

22) — Terreno n. 803 — Proprietário: Geraldo Silva. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

23) — Terreno n. 807 — Proprietário: Alda da Cunha Pinho. Área a desapropriar: 4,20 x 3,00;

24) — Terreno n. 811 — Proprietário: Newton Malcher da Rocha. Área a desapropriar: 1,90 x 3,00.

Art. 20. — Os terrenos mencionados no artigo anterior terão sua avaliação feita pelos engenheiros do Departamento de Aguas e Esgotos correndo as despesas de pagamento de seu valor à conta dos recursos próprios daquela autarquia.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 123 —

DECRETO N. 4989 — DE 4 DE JANEIRO DE 1966

Cria um comissário de Polícia no lugar Camborão, no município de Alenquer.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista a boa marcha do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um comissariado de Polícia no lugar Camborão, no município de Alenquer, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

Nascente com o quilômetro 25 da estrada Dr. Lourenço So-dré; Poente com a estrada do Castanhal de Maisá; Leste com a estrada da Bulandeira, e oeste com o Igarapé do

Recreio.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSE MANOEL FERREIRA COELHO —

Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 119 — Dia

DECRETO N. 4990 DE 5 DE JANEIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 1.651.600, em favor de José Mariano Cavaleiro de Macêdo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.570, de 26 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.685, de 1 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.651.600, (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), em favor de José Mariano Cavaleiro de Macêdo, Diretor do Instituto "Renato Chaves", destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, periculosidade e adicional, do período de janeiro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
DR. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.
(G. — Reg. n. 120 — Dia

DECRETO N. 4991 DE 5 DE JANEIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 8.008.812, em favor de Carlos Alberto Xavier Teixeira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3561, de 26 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.685, de 01 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oito milhões, oito mil, oitocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 8.008.812), em favor de Carlos Alberto Xavier Teixeira.

Art. 2.º — Este crédito se destina à indenização de uma área de terras localizadas no bairro denominado "Curió", medindo 39.462m2, pertencente ao referido senhor desapropriada pela Lei n. 2.915, de 9 de outubro de 1963.

Art. 3.º — As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 121 — Dia 6/1/1966).

DECRETO N. 4992 DE 5 DE JANEIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 8.043.105, em favor de Clodomir de Lima Begot.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3563, de 26 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.685, de 01 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oito milhões, quarenta e três mil,

cento e cinco cruzeiros), Cr\$ 8.043.105, em favor de Clodomir de Lima Begot,

Art. 2.º — Este crédito destina-se à indenização da área de terras desapropriadas pelo Decreto n. 4.854, de 20 de agosto de 1965, correndo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 122 — Dia 6/1/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de novembro de 1965, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Pereira Ribeiro, do cargo de Polícia Sanitária, Nível 2 do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14739 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposenta-

doria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Lucila Silva dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14779 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Antonio Augusto dos Santos Calixto, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14774 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Tereza de Jesus Paes Lobo, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14738 —

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Braga Coelho, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de Saúde, a contar de 28 de novembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14786 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14747 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Socrates Nazaré de Vasconcelos, ocupante do cargo de Po-

lícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14748 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilma Viana de Brito, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.9.945 a 1.9.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14749 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Lourdes Barriga Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente

ano a 2 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14742 — Dia 6-1-66).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do corrente ano vindouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 2 — DE 5 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f, do Decreto n. 373 de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída dos funcionários, José Lício Barbalho, Manoel Arão Gonçalves e Reinaldo Rodrigues Marvão, para sob a presidência do primeiro, procede-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14743 — Dia 6-1-65).

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Leão Alves, ocupante do cargo de Obstetra, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Correa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14744 — Dia 6-1-65).

rem rigoroso balanço no Almoxarifado Geral desta Repartição, em face da grave falta praticada pelo funcionário, Aloisio Pinheiro Serra, objeto do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 1/66, devendo ser apresentado um Relatório a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral.

G. — Reg. n. 101 — Dia 6-1-66).

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aprovar o plano de férias para o exercício de 1966, dos funcionários lotados na Secretaria de Estado do Governo — Gabinete do Secretário, anexo à presente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado do Governo, em 3 de janeiro de 1966.

Loris Rocha Pereira
Diretor do Expediente da SEGOV.

(G. — Reg. n. 100 — Dia 6-1-66).

ESCALA DE FÉRIAS

1.º 02.01.66 — Geraldo de Andrade Costa — 1964, Gab. do Governador; 02.01.66 — Alarico Rodrigues de Carvalho — 1965, Sec. do Governo; 02.01.66 — Raimundo Hilário Moreira — 1965, Sec. do Governo.

2.º 01.02.66 — Geraldo de Andrade Costa — 1965, Gab. do Governador; 01.02.66 — Jorge Guimarães Sales — 1964, Sec. Seg. Pública; 01.02.66 — Pedro Batista de Lima — 1965, Sec. do Governo.

3.º 01.03.66 — José Melo da Rocha — 1965, Sec. do Governo; 01.03.66 — Carmen Silvia Pena de Carvalho — 1964, Sec. do Governo.

4.º 01.04.66 — Helena Mendes Pereira — 1965, Sec. do Governo; 01.04.66 — Nelson Alves Cunha — 1964, Imprensa Oficial.

5.º 01.05.66 — Benedito Fender do Nascimento — 1965, Del. de Trânsito.

6.º 01.06.66 — Loris Rocha Pereira — 1965, Sec. do Governo.

7.º 01.07.66 — Wanda Luczynski — 1965, Sec. do Governo; 01.07.66 — Leonira D'Assunção Igreja Sabbá — 1965, Sec. do Governo; 01.07.66 — Maria Carmelita Guedes — 1965, Sec. do Governo.

8.º 01.08.66 — Hermes de Jesús Brito — 1964, Sec. do Governo; 01.08.66 — Irene Calado de Figueiredo — 1965, Sec. do Governo; 01.08.66 — Zuleide Maria Tereza de Andrade — 1964, Sec. do Governo.

9.º 01.09.66 — Carmen Silvia Pena de Carvalho — 1965, Sec. do Governo; 01.09.66 — Zuleide Maria Tereza de Andrade — 1965, Sec. do Governo.

10.º 01.10.66 — Jorge Guimarães Sales — 1965, Sec. Seg. Pública.

11.º 01.11.66 — Hermes de Jesús Brito — 1965, Sec. do Governo; 01.11.66 — Lucyalva Monteiro

Penna de Carvalho — 1964, Sec. de Finanças.

12.º 01.12.66 — Lucyalva Monteiro Penna de Carvalho — 1965, Sec. de Finanças; 01.12.66 — Francisca Maria Jennings

Pereira — 1965, Gab. do Governador; 01.12.66 — Nelson Alves Cunha — 1965, Imprensa Oficial.

Secretaria de Estado do Governo, em 3 de janeiro de 1966.

LORIS ROCHA PEREIRA
— Diretor do Expediente da SEGOV.

(G. — Reg. n. 100 — Dia 6-1-66).

Secretaria de Estado do Governo

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 1/66

O Dr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral em Comissão da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições legais, e

Considerando que o funcionário Aluísio Pinheiro Serra, extranumerário diarista não equiparado, exercendo a função de "Almoxarife", foi flagrado na noite de ontem, por volta das 23 horas, desviando várias resmas de papel de diversas qualidades, pelo Investigador Policial Osvaldo Oliveira Lopes, que o prendeu e o conduziu à Delegacia Especial de Investigações e Capturas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, onde confessou

espontaneamente o seu crime;

Considerando que na noite de ontem se encontrava de serviço de Vigia, o funcionário Abner Alves de Moraes, Diarista. Equiparado, que exerce a referida função, o qual tomou conhecimento do fato delituoso e hoje, pela manhã, quando conduzido àquela Delegacia, por ordem desta Diretoria, não negou a saída daquele material, em automóvel de praça;

Considerando que o procedimento do funcionário Aluísio Pinheiro Serra, contrariou o disposto no n. II, do Art. 175, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

Considerando que o funcionário Abner Alves de Moraes, negligenciou no exercício de sua função de Vigia, já que tem ordens expressas para não deixar sair qualquer espécie de material, salvo ordem escrita de quem de direito, infringindo assim aos dispostos nos ns. II e V, do Art. 174, da Lei n. 749, já invocada;

Considerando as graves faltas cometidas pelos referidos funcionários, pelas quais devem responder na forma do art. 176, da mencionada Lei n. 749,

RESOLVE:

a) Determinar a instauração do inquérito administrativo para apurar a responsabilidade desses servidores, de conformidade com o disposto no art. 194, do Estatuto Vigente;

b) Designar uma Comissão constituída dos funcionários Raimundo Camilo Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Chefe da Divisão de Produção; Renée Lopes Nunes, ocupante efetiva do cargo de Arquivista e Alexandrina Reis Catahêde, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, para proceder o inquérito administrativo com a finalidade

de apurar as responsabilidades dos funcionários Aluísio Pinheiro Serra e Abner Alves de Moraes, observadas as disposições estatutárias;

c) Solicitar à Secretaria de Estado de Segurança, a instauração do

competente inquérito policial.

Diretoria Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, 4 de janeiro de 1966.
Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral
(G. — Reg. n. 114 — Dia 6/1/66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR NO PERÍODO DE 3 A 7 DE MAIO DE 1965.

Autorização para Comerciar
1 — José Batista Capeloni, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa d. Júlia Bento Capeloni.

2 — Manoel João, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa d. Maria da Glória.

3 — José Maria Fortes, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz Walter Pereira do Carmo em favor de sua esposa d. Ellith Santos do Carmo.

Alteração de Nome

4 — Euricles de Miranda Rocha Irmão, requerendo o registro do Alvará expedido pela Dra. Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca desta Capital, da alteração de seu nome que era Euricles de Miranda Rocha, unicamente para efeitos comerciais.

"Diário Oficial"

5 — José Monteiro de Carvalho, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata de Assembleia Geral Ordinária de Rendeiro Gêlo e Frigorífico S/A., realizada em 31.3.65.

6 — Empresa Soares S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o seu Balanço referente a 1964.

7 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata da Assembleia Geral Ordinária

de Cervejaria Paraense S/A., realizada em 14.4.65.

8 — Perfumaria Phebo S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial", que publicou o seu Balanço Geral, realizado em 31.12.64.

9 — Comércio e Indústria de Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o seu Balanço de 31.12.64.

10 — Custódio Costa Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o seu Relatório e Balanço Geral referente a 1964 e a sua ata de Assembleia Geral Ordinária.

11 — Custódio Costa Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o Relatório e Balanço Geral referente ao exercício de 1964.

12 — Brasil Extrativa, S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata da sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31.3.65.

13 — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o Relatório e Balanço Geral do Estado da Guanabara, parte 1, folha 6131 na qual foi publicada a ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18.1.65; Certidão de seu arquivamento na Divisão de Registro e Cadastro do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

14 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento dos "Diários Oficiais" do Estado de 5.5.64, 5.8.64 e 12.12.64 que publicaram as atas das Assembleias Gerais realizadas em 27.4.6., 10.7.64 e 23.11.64.

15 — Pará Industrial S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18.3.65.

Atas

16 — Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31.3.65.

17 — Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31.3.65.

18 — Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15.4.65,

19 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária de Amazônia Derivados de Petróleo S/A., realizada em 30.4.65.

20 — Auto Peças Brasília S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 7.3.65.

21 — Óleos Industriais Cachoeira do Arary, S/A. (Oleosa), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.4.65.

22 — Banco Moreira Gomes, S/A., requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22.4.65.

23 — Banco Moreira Gomes, S/A., requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22.4.65.

24 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Uzina Brasil S/A., realizada em ... 29.4.65.

25 — Amazônia S/A Investimentos, Crédito e Financiamento, requerendo o arquivamento de sua ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.4.65.

26 — Silva Lopes S/A Importadores e Exportadores, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral

Ordinária, realizada em
20.4.655.

Constituições

27 — Capeloni & Faria, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição social, entre partes; Aldemar Gomes de Faria, brasileiro, casado e Maria Júlia Bentes Capeloni, brasileira, casada; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Hotel; Sede: Rua Floriano Peixoto, n. 560, Santarém — Pará; Prazo: indeterminado.

28 — Albertino Ferreira Ribeiro, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da firma Comércio de Madeiras do Moju — Ltda., entre partes, Teóculo Campos da Cunha, brasileiro, casado, Manoel Avelino Gonçalves, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Compra e venda de madeiras e outros ramos que interessem à sociedade; Sede: Praça 11 de Junho, 21 (Arsenal — Beira-mar); Prazo: indeterminado.

29 — Moreira Alves de Souza Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, entre partes; Otávio Moreira da Cunha, brasileiro, casado e Suetonio Moreira Alves de Souza, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 500.000; Objeto: Bar e mercearia; Sede: Av. Bernardo Sayão, 422. Prazo: indeterminado.

30 — Fadul & Matos, requerendo o arquivamento do seu contrato social, entre partes: Alberto Fadul, brasileiro, casado e Zacarias Matos, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 5.000; Objeto: Mercearia; Sede: Boulevard Castilhos França — Mercado de Ferro; Prazo: indeterminado.

31 — Manoel João & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social de constituição, entre partes: — Manoel João e Maria da Glória, portugueses, casados; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Comércio em geral, importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Sede: Rua 2 de Dezembro — (7a. rua de Icoaraci — Pará; Prazo: indeterminado.

32 — Construtora Comercial Carmo Limitada., requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição, entre partes; Walter Pe-

reira do Carmo, brasileiro, casado e Helita Santos do Carmo, brasileira, casada; Capital Cr\$ 5.000.000; Objeto: Construção de Edifícios, Construção de Campos de Pousos, Pavimentação, Estruturas de Concreto Armado, Serviços de Terraplenagem, Planejamento, Estudos e Levantamento Topográficos e Construções em Geral; Sede: Av. Presidente Vargas, 179 — Edifício Importadora, sala n. 225; Prazo: indeterminado.

33 — José Antonio Coelho, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Neves & Cia. Ltda., entre partes; José das Neves Santos, português, casado, Pedro Mendes de Moura, português, casado e Artur de Brito Amaral Mendes, português, casado; Capital: Cr\$ 2.000.000; Objeto: Indústria e Comércio de Bebidas e outros quaisquer negócios lícitos; Sede: Trav. Cristovão Colombo, 95, Icoaraci — Pará; Prazo: indeterminado.

34 — José M. Neves & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social de constituição, entre partes; José Monteiro Neves, brasileiro, casado e Maria Helena Neves Coutinho, brasileira, casada; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Representações, consignações e conta própria; Sede: Av. Conselheiro Furtado, 2.061; Prazo: indeterminado.

35 — Daniel Coelho de Souza, requerendo o arquivamento do instrumento particular de constituição de Manoel Pantoja Gonçalves & Companhia, entre partes; Manoel Pantoja Gonçalves, brasileiro, casado e Maria Encida Cabral, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 1.000.000; Objeto: Mercearia, torrefação de café e a indústria de serraria, produção e vendas de caixas e outros artefatos de madeiras; Sede: Japiim — Limoeiro do Ajurú — Pará; Prazo: indeterminado.

36 — Carapurú — Indústria, Comércio e Agricultura Limitada., requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição, entre partes; José Moacyr Chagas, brasileiro, casado, Nadyr Leite da Fonseca, brasileiro, ca-

sado, Hugo Moraes Travassos da Rosa, brasileiro, casado e Waldemar Lopes Cancela, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 12.000.000; Objeto: indústria e comércio de cerâmica e agricultura Sede: Núcleo Colonial do Guamá, município de Santa Isabel do Pará, e escritório em Belém do Pará, à rua Manoel Barata, 49 4.º andar, sala 46; Prazo: indeterminado.

37 — Vilas Boas & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição, entre partes: Manoel dos Santos Vilas Boas, brasileiro, casado, e Laurineia de Lima Ferreira Monteiro, brasileira, casada; Capital Cr\$ 1.000.000; Objeto: Produtos Farmacêuticos e Perfumarias em Geral; Sede: Av. Conselheiro Furtado, número 3094; Prazo: indeterminado.

Alterações

38 — Francisco Pacheco, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social de I. Hamoy & Cia., consistente do aumento do capital social de 29.400.000 para 48.000.000 oriundos da correção monetária.

39 — Hell & Companhia, requerendo o arquivamento de seu contrato social de alteração, consistente do aumento do capital social de Cr\$ 18.000.000 para Cr\$ 24.000.000, oriundo da correção monetária.

40 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento da alteração social da firma R. Monteiro & Cia., consistente do aumento do capital social de 43.080.000 para 44.900.000.

41 — M. da Silva Marques & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social de alteração, consistente do aumento do capital social de 40.900.000 para 70.800.000.

42 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Alirio Santos & Cia., consistente do aumento do capital de 4.000.000 para 5.200.000.

43 — A. C. Amorim & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração de seu contrato social, consistente do aumen-

to de seu capital de
30.000.000 para 80.000.000.

44 — Mejer & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração de seu contrato social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 92.600.000 para 163.600.000.

45 — F. Moacyr Pereira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 16.000.000 para 26.000.000.

46 — "Sarla" Soc. Paraense de Representações Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente do aumento de seu capital de Cr\$ 10.500.000 para 18.000.000.

47 — Pedro José Martin de Mello, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., consistente do aumento do capital social para Cr\$ 320.000.000.

48 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da alteração contratual da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., consistente da abertura da sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, destacando-se 500.000.

49 — Rocha Irmão & Cia., requerendo o arquivamento da escritura particular de reconstituição, consistente da retirada da sócia Laura Bechara Rocha, embolsada de seus haveres na sociedade, embolso dos herdeiros do sócio falecido, Arlindo Miranda Rocha, mudança da razão social para Rocha, Irmão & Cia., com o capital de Cr\$ 2.000.000.

50 — A. Noura & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 26.100.000 para 60.000.000.

51 — Arahim Sauma & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração social consistente do aumento de seu capital de Cr\$ 18.200.000 para 25.000.000, oriundo da correção monetária.

52 — Aranha & Kabacz-nik, requerendo o arquivamento da alteração de seu

contrato social, consistente do aumento do capital social de 90.000.000 para 150.000.000.

53 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento do contrato social de alteração da firma Arruda, Pinto & Cia., consistente do aumento do capital para 246.000.000.

Dissolução

54 — Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração digito, de dissolução.

Averbações

55 — M. Antunes, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de 3.000.000 para 8.000.000.

57 — F. Moacyr Pereira & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato.

56 — C. P. Bailão, Indústria e Comércio (BAICON), requerendo seja averbado em seu registro a mudança da denominação de seu estabelecimento comercial de Café Perceverança para Café Bailão.

58 — A. Risuenho Castanho, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de 600.000 para 2.000.000.

59 — Nilo Farias, requerendo seja averbado em seu registro que a partir do dia 2 de janeiro de 1965, incluiu em suas representações os Produtos Farmacêuticos.

60 — Simão Bechara Rosy, requerendo seja averbado em seu registro que seu endereço é no Mercado de Ferro, parte interna n. 40 e externo n. 1-A.

61 — Simão Bechara Rosy, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de 50.000 para 1.000.000.

62 — Nilo Farias, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço para a Trav. 13 de Maio, 453, sala 5, 2.º andar.

63 — Mejer & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de 92.600.000 para 163.600.000.

64 — A. C. Amorim & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato

social.

65 — José Afonso Teixeira, requerendo seja averbado no registro da firma R. Monteiro & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

66 — E. Nassar & Irmão, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

67 — Hell & Companhia, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

68 — Jorge Leite & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

69 — M. da Silva Marques & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

70 — José Afonso Teixeira, requerendo seja averbado no registro da firma Alirio Santos & Cia., a alteração havida no contrato da mesma.

71 — A. Pereira dos Santos Filho, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

72 — Albertino Ferreira Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da firma E. F. Almeida o aumento de seu capital de 500.000 para 5.000.000.

73 — Estância Salvador Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

74 — Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., requerendo seja averbado em seu registro as alterações havidas em seu contrato social.

75 — Pedro José Martin de Mello, requerendo seja averbado no registro da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., a alteração havida em seu contrato social.

76 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo seja averbado no registro da firma I. Hamoy & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

77 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo seja averbado no registro da firma Arruda Pinto & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

78 — A. Noura & Cia. Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

79 — Abrahim Sauma & Cia., requerendo seja averbado no seu registro a alteração havida em seu contrato social.

80 — Aranha & Kabacznik, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu registro.

81 — "Sarla" Soc. Paraense de Representações Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

Registros Coletivos

82 — Fadul & Matos, Moreira, Alves de Souza Ltda., Comércio de Madeiras do Mojú Ltda., Capeloni & Faria, Ltda., Manoel João & Cia., Vilas Boas & Cia. Ltda., Empresa "Construtora Comercial Carmo Ltda., José M. Neves & Cia. Ltda., Carapuru — Indústria, Comércio e Agricultura Limitada., Neves & Cia. Ltda., Manoel Pantoja Gonçalves & Companhia,

Registros Individuais

83 — Eduardo Nunes de Souza., responsável pela firma Eduardo Nunes de Souza, requer o registro da mesma com o capital de 500.000 para o comércio de mercearia, estabelecida a rua Dr. Picanço Diniz, Obidos, Pará.

84 — Raimundo Ferreira da Silva, responsável pela firma Raimundo F. da Silva, requer o registro da mesma com o capital de 50.000, para o comércio de mercearia, estabelecida a Passagem Martins, 70.

85 — Miguel Alves de Souza, responsável pela firma Miguel Alves de Souza, requer o registro da mesma com o capital de 100.000, para o comércio de mercearia, estabelecida à Av. Celso Malcher, 557.

86 — Luiz de Moura Piancó, responsável pela firma L. M. Piancó, requer o registro da mesma com o capital de 1.000.000, para o comércio de confecções, armarinhos e miudezas, estabelecida à travessa Campos Sales, 226.

87 — Fernando Figueira Lopes, responsável pela firma Fernando Figueira Lopes, re-

quer o registro da mesma com o capital de 50.000 para o comércio a varejo e Fábrica de Cinto, estabelecida à rua Rosa Danin, 419.

88 — Nale Ibrahim Sassim, responsável pela firma Nale Ibrahim Sassim, requer o registro da mesma com o capital de 100.000 para o comércio de Loja de Fazenda a Varejo, estabelecida à Avenida Senador Lemos, n. 1.378.

89 — Bianor dos Santos, responsável pela firma B. Santos — Agro Comercial e Industrial, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 5.000.000, para o comércio de Plantio, colheita e Industrialização da cana de açúcar e arroz, extração e beneficiamento de madeira regionais e sementes oleaginosas, exploração e comércio de borracha, compra e venda de mercearias nacionais a grosso e a retalho, estabelecida em São Jerônimo, rio Furo Grande, Município de Afuá, Pará.

90 — Merchior Batista dos Reis, responsável pela firma M. dos Reis, quer o registro da mesma com o capital de 500.000 para o comércio de mercearia, estabelecida à rua Eloi Simões, 1.844 — Obidos — Pará.

91 — José Gomes Carneiro, responsável pela firma José Gomes Carneiro, requer o registro da mesma com o capital de 3.000.00, para o comércio de livraria, estabelecida à rua 7 de setembro, 29 — 4.º andar — Salas 408 a 410.

92 — Kunizo Kato, responsável pela firma Kunizo Kato, requer o registro da mesma com o capital de ... 2.000.000 para o comércio da indústria de beneficiamento de arroz, estabelecida em Tomé-Açu, Pará.

93 — Alderi Castro Souza, responsável pela firma Alderi C. Souza, requer o registro da mesma com o capital de 5.000.000 para o comércio de estivas e gêneros em geral, estabelecida à Av. Duque de Caxias, 989.

Certidões

94 — Souza Arnaud S/A., João Severino Dantas, Artemis Leite da Silva, Wladirson Oliveira Penna, Curtume Americano S/A., Amazônia S/A Investimento, Crédito e

Financiamento, A. C. Moura, S. Norohara, Aluisio Augusto Martins Meira, F. S. Carrapato & Cia. Ltda.

Livros

95 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., Construtora Nascimento Ltda Engenharia Indústria e Comércio, Areolino Batista, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Associados do Centro Social Getulio Vargas, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Nunes, Cunha & Cia., A Eletro rádio S/A., Importadora de Estivas S/A., Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, Alberto Tamer & Cia. Ltda. National Carbon do Brasil S/A Indústria e Comércio-Filial de Belém, P. S. Nascimento (Comércio), Irmãos Vilhena, Calçados Ltda., Antonio G. Navegantes & Cia., R. Magalhães, Capanema Comércio e Indústria S/A., José Maria do Nascimento, F. Valerio & Cia.,

Banco do Brasil S/A Agência Local, Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., O Maia Lima, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Cancelamentos

96 — Daniel Coelho de Souza, requerendo o cancelamento do registro da firma Manoel Pantoja Gonçalves que foi sucedida pela firma Manoel Pantoja Gonçalves & Cia.

97 — Rocha Irmão & Cia., requerendo o cancelamento do registro de sua antecessora Rocha, Irmão & Cia..

98 — W. Tavares, requerendo o cancelamento de seu registro.

Ainda Ata

99 — Wladirson Oliveira Penna, requerendo o arquivamento de vários documentos da Cooperativa Mista dos Produtores de Benevides.

(G. — Reg. n.11.511 — Dia 6/12/1965).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

M.V.O.P. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 001/66

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 107/65, desta Chefia, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 06/11/65, pelas quais justificou plena-

mente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 05/1/66, nos termos do parágrafo único, do artigo 220, da Lei n. 1.711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito.

Belém, 3 de janeiro de 1966.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2o. D.R.F. (Reg. n. 012 — Dia

G.P. — CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

Livro n. 1
Fôlhas de 3 a 6
Ano de 1965.

CONTRATO ADMINISTRATIVO sobre execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 5.º, alínea b, da Lei n. 3231, de 31 de dezembro de

1964, que entre si fazem: O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, cuja sigla é CONDEPA, legalmente representada neste ato, e o SERVIÇOS DE PLANEJAMENTOS — ENGENHEIROS E ECONOMISTAS ASSOCIADOS, cuja sigla é SPL, como a seguir vai de-

clarado:

Aos (5) cinco dias do mês de fevereiro do mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, cuja sigla é CONDEPA, sito à Praça da República, Edifício Gualo, décimo terceiro (13.º) andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, (CONDEPA), legalmente representado neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 8.º da Lei n. 3.231, de (31) trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que reorganizou o mencionado Conselho: ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono, e JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE, e o SERVIÇOS DE PLANEJAMENTOS — ENGENHEIROS E ECONOMISTAS ASSOCIADOS, (SPL), representado pelo economista MARTINIANO BARBOSA MOREIRA, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Estado da Guanabara, na qualidade de CONTRATADO. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.474, de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRATANTE, a quem atribuiu, no art. 5.º alínea b, entre outras finalidades, a execução de proje-

tos que se destinem especialmente ao desenvolvimento econômico social do Estado, fica estabelecido que o CONTRATADO assume a obrigação de bem cumprir este CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente contrato assim fica definido: O CONTRATADO se obriga a executar para o CONDEPA, em conformidade com sua carta proposta n. 013/65, de 5 (cinco) de fevereiro de 1965, os serviços técnico-econômicos relacionados com a reestruturação do CONTRATANTE e o assessoramento da política de desenvolvimento econômico do Estado do Pará, discriminados a seguir: PARTE I — ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA): 1) Elaboração, em forma de minutas, dos documentos básicos relacionados com as atividades do Órgão, como sejam a regulamentação da Lei que reorganiza o CONTRATANTE; o regimento interno; o organograma geral e fluxogramas de atividade. 2) Elaboração, em forma de minutas dos documentos que deverão definir a orientação geral do Órgão, incluindo as diretrizes para a execução de estudos e projetos, financiados pelo CONDEPA; a súmula para os contratos tipo padrão de prestação de serviços técnicos (com pessoas jurídicas ou físicas) e os programas de atividades para 1965, dos principais órgãos internos do CONDEPA, subordinados à Secretaria Geral, e respectivos orçamentos. 3) Indicações e sugestões para o funcionamento do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e sua Secreta-

ria Geral, compreendendo os seguintes objetivos de trabalho: administração (pessoal, material, tesouraria, serviços auxiliares); estudos e projetos; formação de pessoal; documentação; coordenação financeira; coordenação externa; programação e controle; assistência técnica aos municípios. 4) Assessoria para seleção e o treinamento de pessoal de nível superior do âmbito do CONDEPA. 5) Assessoria na elaboração de planos-programas, relatórios e pareceres do CONDEPA (durante o período de duração dos serviços), incluindo a colaboração para a estruturação e implantação de órgãos e serviços públicos vinculados às atividades do CONTRATANTE, e por ele solicitada, nos termos da CLAUSULA SEGUNDA, deste contrato e de acordo com as indicações contidas na carta do CONTRATANTE acima mencionado. PARTE II — CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO PRELIMINAR DE UM SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS NA ESFERA ESTADUAL: 6) Relatório sobre a concepção, métodos de registro, critérios de codificação de setores de aplicação, rotinas de implantação e demais atos relacionados com o sistema. Aplicação, em caráter experimental, da técnica indicada no item 6, em relação a alguns órgãos do Estado. 7) Participação, no período inicial de operação do sistema, de reuniões com os responsáveis pelo controle indicados pelos órgãos abrangidos. 8) Relatórios e pareceres parciais sobre o fluxo das atividades de controle e sobre a revisão periódica dos programas setoriais, e formulação de recomendações sobre a revisão da estrutura administrativa do Estado, em conexão com o sistema de programação e controle,

tendo em vista aumentar a eficiência administrativa. PARTE III — ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL: 9) Assessoria para a fixação dos objetivos econômicos e sociais para o período de realizações, e respectiva justificação macro-econômica, política e administrativa. 10) Balanceamento das realizações estatais em curso, com a indicação de prazo de execução, recursos a aplicar, esquema de mobilização de recursos específicos estaduais e extra-estaduais e outras condições de factibilidade, e levantamentos de programas e projetos novos a executar. 11) Recomendações sobre a adaptação do aparelho administrativo do Estado às necessidades da execução do programa, mediante atos executivos e legislativos, inclusive através da coordenação com entidades oficiais de âmbito regional e nacional, bem como através da reformulação da estrutura de órgãos públicos e da criação de mecanismos especiais, para condução de metas de maior essencialidade. 12) Síntese financeira do programa incluindo o esquema de usos e fontes de recursos, com a indicação dos "deficits" financeiros a serem cobertos através de operações de créditos específicos, incluindo recomendações sobre as providências para a efetivação do esquema financeiro, destacando o grupo de recursos próprios, os de origem federal, bem como os de entidades internacionais e fontes privadas. 13) Estruturação de um órgão coordenador da política financeira estadual, através de uma revisão periódica da atuação das agências financeiras e do aperfeiçoamento dos mecanismos de utilização dos recursos a curto prazo. 14) Exame da revisão da política fiscal e estadual,

tendo em vista a criação de incentivos à industrialização.

CLAUSULA SEGUNDA — A execução do contrato e, por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento. § 1.º — A não entrega da totalidade dos estudos no tempo acima fixado importará para o CONTRATADO o pagamento de uma multa de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) diária, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do CONTRATANTE:

a) o pagamento do serviço contratado na forma prevista neste CONTRATO;

b) a fixação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste contrato, através de carta ao CONTRATADO, e em caráter definitivo, da especificação dos itens do Roteiro, podendo também, determinar os prazos parciais de execução;

c) o encargo com a mobilização de técnicos especializados quando de sua iniciativa;

d) a designação de um funcionário para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, apresentando relatórios periódicos sobre os mesmos;

e) as despesas decorrentes deste contrato são também, de responsabilidade do CONDEPA.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações do CONTRATADO:

a) a execução dos trabalhos previstos na cláusula primeira, na forma e tempo convencionados;

b) são de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com viagens, estadas, e prolabores referente a técnicos dos seus quadros;

c) a apresentação de relatórios previstos na cláusula

primeira, em 10 (dez) vias mimeografadas em "ditto", devidamente encadernadas.

CLAUSULA QUINTA — O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA) poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, em qualquer fase de sua execução, não ficando sujeito ao pagamento de indenização de qualquer espécie, desde que manifeste este seu desejo com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando estabelecido, porém, que os trabalhos até então executados e apresentados no prazo de aviso, serão devidamente remunerados.

CLAUSULA SEXTA — O CONTRATADO receberá, durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados, a quantia líquida e certa de (Cr\$ 60.000.000) sessenta milhões de cruzeiros, entregue da seguinte maneira: cinco parcelas iguais de (Cr\$ 12.000.000) doze milhões de cruzeiros nestas datas: 1a. na data da assinatura do CONTRATO; 2a., trinta dias após a primeira; 3a., 60 (sessenta) dias após a primeira; 4a., cento e vinte (120) dias após a primeira; 5a., por ocasião do encerramento dos trabalhos e da entrega dos relatórios finais. Parágrafo único — Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada o último índice Geral de Preços (coluna dois) publicado na Revista "Conjuntura Econômica", do mês anterior ao da liberação de cada uma das prestações, utilizando-se como base o mês de janeiro de 1965.

CLAUSULA SÉTIMA — Registra a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965,

Tabela 3.4, Órgão e simultaneamente Unidade Executiva SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de seiscentos e dezenove milhões (Cr\$ 619.000.000) a favor do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, com referência à Lei n. 2.845, de 23 de agosto de 1963. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido CONSELHO e à conta do mencionado crédito orçamentário para a devida aplicação, o total de (Cr\$ 81.289.641) citenta e hum milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e hum cruzeiros. A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a CLAUSULA SEXTA, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de ... (Cr\$ 49.777.281) quarenta e nove milhões setecentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e hum cruzeiros, e representa importância devidamente empenhada.

CLAUSULA OITAVA — A celebração deste contrato encontra apoio na Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

CLAUSULA NONA — Nos termos do § 2.º, art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, o CONTRATADO fica dispensado de caução.

CLAUSULA DÉCIMA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o fó-

ro da comarca de Belém. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente CONTRATO não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas OCTAVIO RIBEIRO GUILLON e HELIO ANTONIO MOKARZEL abaixo assinadas, eu, MARIA JOSÉ PORPINO, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1, folhas 3 a 6 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os atos legais.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

Pelo "Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará" (CONDEPA), o Eng. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e seu Secretário de Estado de Finanças.

Dr. MARTINIANO BARBOSA MOREIRA.

Testemunhas:
Helio Antonio Mokarzel
Octavio Ribeiro Guillon.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

— D.A.E. —

Concorrência Pública n. DAE-0166

Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo (20.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às onze (11) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para a execução dos serviços de assentamento de trechos da rede de distribuição de água do sistema de abastecimento de água de Belém, na área servida pelos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Setores, de acordo com os recursos financeiros disponíveis do DAE.

CAPÍTULO I

Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II

Sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

8) — Na reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da proposta, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusam a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 6 e 8 deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Idoneidade

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, inde-

pendente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000);

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o imposto sindical;

h) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

l) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

m) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

n) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresen-

tação da carteira modelo 19;

o) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

p) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

q) — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado trabalhos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência ou equivalentes e do mesmo vulto;

r) — Relação de equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e comprovante de ser proprietária de pelo menos um caminhão;

s) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "q", "r" e "s".

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, conseqüentemente, forem julgados

técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

CAPÍTULO IV Propostas

16) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Declaração de que visitou e conhece os locais do serviço e sua atual condição;

c) — Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos antes da realização da Concorrência e segundo os itens do modelo de propostas fornecido;

d) — Produção média diária de assentamento de rede, que não poderá ser inferior a trezentos (300) metros lineares;

e) — Cronograma detalhado de execução dos serviços postos em Concorrência.

18) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou por-

menores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20) — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

CAPÍTULO V Julgamento

21) — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

22) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de produção média diária de assentamento de rede;

24) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI

Adjudicação

25) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Divisão Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII

Contrato

26) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

27) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

28) — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.

29) — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços executados, de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

30) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no

número 25, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizando o valor da caução.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

31) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

32) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

33) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

34) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

35) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

CAPÍTULO X

Reajustamento

36) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

37) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI

Condições Gerais

38) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diárias.

39) — As firmas ins-

critas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

40) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes a firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

41) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 25, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

42) — Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

43) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título fôr.

44) — No endereço antes aludido, serão atendi-

A N U N C I O S

das diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 4 de janeiro de 1966. — (a) Eng. Lourival de Oliveira Bahia, presidente da Comissão da Concorrência.

(Reg. n. 014 — Dia 6/1/66)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado à proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição assinada pelo Senhor Raimundo Maciel Fonseca, datada de 28 de dezembro de 1965, situado no Município de Castanhal, na forma do art. 10. da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, cujos limites são: — A margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, entre os quilômetros 58 e 59, limitando-se de um lado, com terras pertencentes ao Estado e de outro lado com terras do Sr. Nagib Rashid, assim como pelos fundos. — Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 22 de janeiro em curso, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado naquela Município e o Sr. Dr. Representante do Ministério Público para comparecerem às 9,00 horas, à casa do discriminante situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir às pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 3 de janeiro de 1966.

(a) RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, Agrimensor — C.R.E.A. — 1a. Região — Cart. Prof. n. 34.

(T. n. 12.232 — Reg.

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1964.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social, à Avenida Almirante Tamandaré número 814, às 16 horas, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para elevação do capital social e reforma dos Estatutos sociais. — Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Pires Franco, que convidou a servir como Secretários dos trabalhos os acionistas Saint Clair Leôncio Martins e Theodolina Martins de Queiroz Santos. — Verificando pelo Livro de Presença, estarem presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social, deu início aos trabalhos, autorizando a leitura dos anúncios de convocação da reunião, publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", dos dias 7, 8 e 9 do corrente e que estão assim redigidos: — "CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Convidamos os Senhores acionistas da CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 16 horas em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964; b) — reforma dos Estatutos; c) — o que ocorrer. — Belém, 3 de outubro de 1964. — (a.) A

DIRETORIA". A seguir foi procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, sobre os assuntos em pauta e que estão assim redigidos: — Senhores Acionistas: — Em obediência ao que prescreve a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, realizamos a nova tradução monetária do Ativo Imobilizado. — O resultado apresentado, conforme os mapas demonstrativos, anexos, é de Cr\$ 205.197.281,00 (duzentos e cinco milhões cento e noventa e sete mil duzentos e oitenta e um cruzeiros), deduzindo-se a importância de Cr\$ 11.103.194,49 (onze milhões cento e três mil cento e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente à correção realizada em 1962, na conta "Imóveis-Prédios", encontrasse um resultado líquido de Cr\$ 197.094.086,51 (cento e noventa e sete milhões noventa e quatro mil oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos). Considerando-se que, essa correção é compulsória e deverá ser traduzida em Capital da Empresa, vimos propor a digna Assembléia Geral, o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para Cr\$ 297.000.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), com aproveitamento da importância de Cr\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de cruzeiros), da correção ora efetuada, deixando-se a importância de Cr\$ 94.086,51 (noventa e quatro mil oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos) para a próxima correção. As ações a serem emitidas em decorrência desse aumento, serão distribuídas entre os acionistas na proporção das que os

mesmos possuem atualmente. — Em decorrência desse aumento o Artigo 50. do Capítulo II, dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — Capítulo II — Capital e Ações. — Artigo 50. — O capital social, todo é realizado é de duzentos e noventa e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 297.000.000,00), dividido em duzentas e noventa e sete mil ações ordinárias, ao portador do valor de um mil cruzeiros, cada uma. — Parágrafo único: — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — É de conhecimento dos Senhores Acionistas, que dispomos de recursos para efetuarmos um aumento superior ao que estamos propondo, bastando para tal a utilização do saldo da conta Fundo para Aumento do Capital. — Achamos prudente porém, que esse saldo seja apropriado futuramente, assegurados como estão todos os direitos dos Senhores Acionistas, pois é grande o encargo tributário que assume a Empresa com o aumento realizado. — Senhores Acionistas, essas proposições que justificaram a convocação desta Assembléia Geral e que esperamos ver aprovadas por Vv. Ss. — Belém, 5 de outubro de 1964. — (a.) José Pires Franco, pela Diretoria. — Parecer do Conselho Fiscal: — Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social, reuniu o Conselho Fiscal da CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA, para opinar sobre a Proposta da Diretoria para aumento do capital social de cem milhões de cruzeiros para duzentos e noventa e sete milhões de cruzeiros, em virtude da correção monetária do Ativo Imobilizado. — O Conselho Fiscal, depois de apreciar a referida Proposta e de parecer que a mesma atende aos

teresses sociais, estando em condições de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral. — Em firmeza do que é lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada. — (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira — Dionísio Bentes de Carvalho — Vinicius Baurty de Oliveira. — Submetidos à discussão e aprovação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, foram aprovados sem discordância, pelos presentes. — Fazendo ver que esse aumento foi obrigatório, sugeriu o Senhor Presidente, a sua homologação imediata pela Assembléia, tendo sido essa sugestão aprovada por unanimidade. — Franqueou a palavra em seguida, o Senhor Presidente a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação por parte dos presentes, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente Ata. — Reabertos os trabalhos foi procedida a leitura desta Ata, tendo sido aprovada. Em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Belém, 12 de outubro de 1964. — (aa.) José Pires Franco — Saint Clair Leôncio Martins — Theodolina Martins Queiroz Santos — Octávio Augusto de Bastos Meira — Paulo Rúbio Souza Meira — Alcir Boris Souza Meira — Renato José Sidrim e José Domingues Maia. Cópia do Original. (a.) JOSÉ PIRES FRANCO.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 7 de dezembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de ns. 6.767/68-A, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.624/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor.

(Reg. n. 006 — Dia 6/1/66).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba S/A.

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de 1965, às dezessete (17) horas, reuniram-se os Acionistas de Fazendas Uberaba S/A. em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, conforme verificação do livro de presença dos Acionistas e constatada a presença de representantes de mais de dois terços (2/3), do Capital Social, com direito de voto, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que solicitou que fôsse indicado um dos acionistas presentes para presidir a sessão, foi aclamado o nome do Sr. Eurico de Almeida Cavalcante, que

assumindo a presidência convidou os Srs. Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante e Aventino Teixeira da Silva, para primeiro e segundo-secretários respectivamente; iniciando os trabalhos pediu ao segundo-secretário, para ler o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado; lido o Edital deste teor: Fazendas Uberaba S/A., — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupy, Município de Soure, no dia 13 do corrente mês, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Alteração dos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém, 5 de novembro de 1965. — (a) Heráclito de Almeida Cavalcante — Presidente".

Como primeira parte da ordem do dia o sr. presidente dos trabalhos apresentou a proposta feita pela Diretoria, para aumento do Capital Social da empresa e na oportunidade pediu ao Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que fizesse uma explanação aos presentes, do porque do aumento ora em tela; com a palavra o Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, explicou em linhas gerais, quais os pensamentos e planos traçados pela Diretoria, para dinamizar a firma e fazer melhorias gerais, necessitando para isso que fôsse o capital da empresa aumentado, para serem realizados os planos já estudados; depois das explicações dadas, foi apresentada a proposta para aumentar o capital social de Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 510.000.000 (quinhentos e dez milhões de cruzei-

ros); colocada a matéria em discussão, e como ninguém se manifestasse, foi a mesma colocada em votação e que foi aprovada unânimemente, em seguida, o Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, pediu ao presidente da sessão que solicitasse da Assembléia Geral a homologação imediata, isto feito, foi a mesma aprovada, ficando a diretoria com o encargo de tomar as providências necessárias, para a legalização da matéria ora votada, no mais breve espaço de tempo possível. Em seguida, foi proposto pelo sr. presidente, que os acionistas presentes ou representados fizessem uso de seu direito de preferência, o que foi pelos mesmos feito sendo o aumento ora proposto totalmente subscrito de comum acordo entre os acionistas da seguinte maneira: Heráclito de Almeida Cavalcante, com quatrocentas e vinte e quatro mil cento e cinquenta e três (424.153) ações. Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, com cinquenta e quatro mil e seiscentas (54.600) ações. Azuila de Almeida Cavalcante, com vinte mil quinhentas e oitenta (20.580) ações. Rosa Rodrigues Cavalcante, com cinco mil quatrocentas e noventa (5.490) ações. Esmeralda O' de Almeida Cavalcante, com quatro mil e duzentas (4.200) ações. Maria de Almeida Cavalcante, com mil e quarenta (1.040) ações e os demais acionistas deixaram de se pronunciar, ficando ainda o Sr. Eurico de Almeida Cavalcante, com oitenta e nove mil novecentas e trinta e sete ... (89.937) ações, os acionistas que não se pronunciaram deram sua preferência a quem quisesse fazer uso.

Esgotado o primeiro item, o sr. presidente da sessão passou à segunda parte "Alteração dos Estatutos Sociais". — Foi

proposta a alteração do art. 40. dos Estatutos Sociais, ficando assim redigido: Art. 40. — "O Capital Social, todo é integralizado é de Cr\$. 510.000.000 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros) dividido em 1.020.000 (hum milhão e vinte mil) ações no valor nominal de Cr\$. 500 (quinhentos cruzeiros), cada uma. Em se-

guida, pediu a palavra o Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, para propor que constasse da presente ata a atual distribuição do capital social; a proposta foi levada a plenário e aprovada sem contestação.

Ficando portanto, desta maneira distribuído o Capital Social de Fazendas Uberaba S/A.

N. de Ordem	Subscritores	N. de Ações
01	Heráclito de Almeida Cavalcante	720.951
02	Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante	92.820
03	Eurico de Almeida Cavalcante	90.000
04	Espolio Delmar de Almeida Cavalcante	63.000
05	Arzuila de Almeida Cavalcante	34.994
06	Rosa Rodrigues Cavalcante	9.270
07	Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante	7.140
08	Maria Almeida Cavalcante	1.636
09	Espolio Nair Cavalcante	126
10	Aventino Teixeira da Silva	63

Tendo-se esgotado a matéria e não havendo outro assunto para ser tratado, foi a presente sessão encerrada e lavrada a Ata no livro respectivo que depois de lida foi a mesma aprovada pelos presentes e por mim que a subscrevi.

Confere com o original.

— Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante.

Cartório Cherment

Reconheço por semelhança a firma supra de Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante.

Belém, 27 de novembro de 1965.

Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Cherment, tabelião substituto.

A primeira via do presente contrato pagou, pela guia n. 62/65, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000).

E. F. em Soure, Pará, 26/11/65. — Paulo Loureiro de Farias Lima, exator.

M. F. Exatoria Federal em Soure

Exercício de 1965

Imposto de Selo

Cr\$ 3.000.000 — Recolheu pela guia n. 62/65 a quantia de três milhões de cruzeiros.

E. F. em Soure, 26/11/65. — Paulo Loureiro de Faria Lima — exator.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 29 de novembro de 1965. — (assinatura ilegível).

Certifico que a Sociedade comercial, Fazendas Uberaba S/A, apresentou nesta Junta, o comprovante do Depósito de Cr\$ 30.000.000, feito no Banco do Brasil, S/A, correspondente a 10% de Cr\$ 300.000.000, depósito esse feito em 30 de dezembro de 1965. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de janeiro de 1966. — Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, 10. oficial.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 7069/70, que vão por mim rubricadas como apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1738/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

(Reg. n. 021 — Dia 31/65)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 1965.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1965 (mil, novecentos e sessenta e cinco) na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 620, 30. andar, Edifício "Piedade", apto. 301, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária de BREVES INDUSTRIAL S. A., especialmente convocada para reforma parcial dos seus Estatutos. Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente da Empresa, Sr. Donald Lee Moore, que convidou para secretários a senhora Eleanor C. Mahon e o senhor Márcio Furtado. Feita a chamada e encontrando-se presentes três quartas partes do capital social, declarou o senhor presidente aberta a sessão. A seguir mandou que o primeiro secretário lesse os editais de convocação desta Assembléia Geral publicados nos dias 7, 8 e 10 de dezembro corrente, no jornal "Folha do Nor-

te" e nos dias 7, 9 e 10 no DIÁRIO OFICIAL e assim redigidos:

"BREVES INDUSTRIAL S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de dezembro de 1965, às 11 horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 620, 3.º andar, conj. 301, Edifício "Piedade", para tratar da Reforma Parcial dos Estatutos. Belém, 6 de dezembro de 1965. BREVES INDUSTRIAL S/A. (a) Eleanor C. Mahon, vice-presidente".

A seguir o senhor presidente mandou ler a proposta da Diretoria abaixo transcrita, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, que também é abaixo transcrita, e, que mandou colocar um novo artigo nos Estatutos sob o número 21 (vinte e um) e assim redigido: "Artigo 21 — Fica assegurada a participação dos empregados da empresa nos lucros anuais desta, na base de 10% (dez por cento) do lucro líquido, a qual será distribuída em dinheiro, na proporção do salário de cada um e do tempo aplicado nos serviços da sociedade". Foi posta em discussão a referida proposta. Ninguém após nada à sua aprovação e assim foi ela, submetida a votos, aprovada pela unanimidade dos presentes.

A seguir o senhor presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela a interesse da sociedade e como ninguém se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão para ser elaborada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

— Proposta da Diretoria a ser debatida em Assembléia Geral Extraordi-

nária, do dia 20 de dezembro de 1965: "A Diretoria da BREVES INDUSTRIAL S.A. composta dos diretores, Srs. Donald Lee Moore, presidente; Sra. Eleanor C. Mahon, vice-presidente; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e Márcio Furtado, diretores, reunida no dia 15 de dezembro de 1965, deliberou apresentar ao Conselho Fiscal uma proposta concernente à participação dos empregados nos lucros anuais da Empresa, numa base de 10% sobre o lucro verificado em seus Balanços anuais, a qual se obtido parecer favorável será apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 do corrente. A Diretoria da Companhia depois de ter estudado detidamente o assunto verificou que era justo dar aos seus empregados participação nos lucros da empresa, e isso, viria automaticamente criar no íntimo de cada, um incentivo próprio, além de melhor aquilhoar economicamente aqueles que trabalham dando tudo de si para o aumento de produção e engrandecimento da Companhia. Não seria demais que esta repartisse com eles o produto de seus lucros anuais, pois os resultados auferidos ultimamente comportam bem esse encargo, que no fundo é de cunho social. Assim não seria demais a própria Diretoria submeter essa proposta à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral dos Acionistas já convocada para o dia 20.12.65 para tratar do assunto, inclusive criando dentro do capítulo próprio em seus Estatutos Sociais, um artigo que disciplinasse o assunto, o qual ficará assim redigido: "art. 21 — Fica assegurada a participação dos empregados nos lucros anuais desta, na base de 10% (dez por cento) do

lucro líquido apurado, a qual será distribuída em dinheiro, na proporção do salário de cada um e do tempo aplicado nos serviços da sociedade". Este se igualmente aprovado já vigoraria para o corrente exercício, podendo o critério da distribuição ter por base o lucro verificado em seu Balanço de 31.12.65. Espera a Diretoria obter parecer favorável do Conselho Fiscal e da douta Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia, pelas razões já expostas. Belém, 15 de dezembro de 1965. a) Donald Lee Moore, Presidente; Eleanor C. Mahon, Vice-Presidente; Octávio Augusto de Bastos Meira e Márcio Furtado, diretores".

Parecer do Conselho Fiscal:

Tendo este órgão sido convocado pela Diretoria da "Companhia" para deliberação de sua proposta sobre a participação dos lucros da empresa, pelos empregados, a qual será posteriormente apresentada no dia 20 do corrente os seus membros abaixo assinados, decidiram após competente exame, aprová-la plenamente, inclusive a modificação parcial de seus Estatutos Sociais, nos cabendo recomendar sua aprovação à douta Assembléia Geral visto o elevado fim econômico-social que representa aquela atitude, aos empregados da empresa. Belém, 16 de dezembro de 1965. a) Ruy Nobre de Britto, Nestor Pinto Bastos e Aldo Lisboa".

Belém-Pará, 20 de dezembro de 1965. a) Donald Lee Moore, Eleanor C. Mahon, Márcio Furtado, Eugênio Veiga Giraldes, J. C. Strickland e Carlos Sellos, representado por J. C. Strickland".

Confere com o original.
ELEANOR C. MAHON

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Eleanor C. Mahon.

Em sinal C. A. R. da

verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1965.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro Mil Cruzeiros.

Belém, 29 de dezembro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 30 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de ns. 7012/13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1711/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1965.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA.**

(Reg. n. 013 — Dia 6-1-63).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

"De Citação" com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do "São Francisco Esporte Clube", de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1963.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do "São Francisco Esporte Clube", de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação

no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. **MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA** — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias, 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 — Dia 15/12/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1966

NUM. 6.369

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

João Ferreira de Sá e Francisca Eline Motta Teles; ele, filho de Galvão Ferreira de Sá e Maria Apolônia de Carvalho; ela, filha de Francisco Xavier de Barros Teles e de Maria José Gondim Motta Teles, solteiros.

José de Jesus Gonçalves e Maria Nely Pessoa dos Santos; ele, filho de Antonio de Jesus da Conceição Sarmanho e Doralice Gonçalves Sarmanho; ela, filha de Gabriel Ferreira dos Santos e Olinda Pessoa dos Santos, solteiros.

Hugo Faria da Silva e Maria de Nazaré Alves Viegas; ele, filho de Hugo Maciel da Silva e Amara Faria da Silva; ela, filha de José Diniz Viegas e Vitória Alves Viegas, solteiros.

Romário de Figueiredo Pampolha e Yoli. res Alba Pires Nunes; ele, filho de Edmundo Silveira Pampolha e Joana de Figueiredo Pamplona; ela, filha de Thomaz Joaquim Celes-tino Nunes e Raymunda Rayol Pires Nunes, solteiros.

Lourival Alexandre Perotes e Cecília Farias Pereira; ele, filho de Petronila Perotes de Araújo; ela, filha de Manoel Pedro Ferreira e Maria Serrinha Farias, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. n. 12.233 — Reg. n. 010 — Dia 6/1/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antonio Beatas Oliveira e Iraneida Maria das Graças Ribeiro dos Santos; ele, filho de Albano dos Santos Oliveira e Maria dos Prazeres Beatas Oliveira; ela, filha de Amyntas Ribeiro dos Santos e Maria Furtado dos Santos, solteiros.

Benedito Serrano Cavalcante e Siglia Maria Pessoa Borges; ele, filho de Renato Fernandes Cavalcante e Maria Serrano Cavalcante; ela, filha de Maria Pessoa Borges, solteiros.

José Tufy Salim e Maria José de Souza Messias; ele, filho de Tufy Salim Lheis e Nazareth Casseb Salim; ela, filha de José Abrão Messias e de Alice José Messias.

Orlando Pinheiro do Nascimento e Josefa Martins de Moraes; ele, filho de Felicidade Pinheiro; ela, filha de Francisco Pereira de Moraes e de Ana Martins de Moraes, solteiros.

João Bosco Fortes de Castro e Sueli Pimentel da Costa; ele, filho de Joaquim de Freitas Cas-

tro e de Francelina da Costa Fortes Castro; ela, filha de David Baia da Costa e de Lucibela Pimentel da Costa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. n. 12.234 — Reg. n. 011 — Dia 6/1/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Bernardino Brito da Silva e Estelina Ferreira de Pina, ele, filho de Higina da Silva Cardoso, ela, filha de João Facundo de Pina e Maria Raimunda de Pina, solteiros. Lucio Pereira d'Oliveira e Maria Iolanda Lopes da Silva, ele, filho de José Raimundo d'Oliveira e Catarina Pereira de Oliveira, ela, filha de Rufino Pires da Silva e Josepha Lopes da Silva, solteiros. Damasio Pinto Bahia e Mariana Estelita da Silva, ele, filho de Zebino Pinto de Almeida e Raimunda Bahia Pinto, ela, filha de Maria Hilda da Silva, solteiros. José Silva e Ana Rosa Maia Barbosa, ele, filho de Benedita Silva, ela, filha de Marcos Miranda e Margarida Maia Barbosa, solteiros. Anto-

nio Ferreira de Mello e Maria Alice da Silva Nogueira, ele, filho de Alexandre Melo Ferreira e Lourença Marcelino de Melo, ela, filha de Miguel Felix Nogueira e Maria de Nazaré da Silva Nogueira, solteiros. Walter Lima da Costa e Maria Eunice Pedrosa, ele, filho de Arthur Francisco da Costa e Matilde Lima da Costa, ela, filha de Manoel Caetano Pedrosa e Julia Gertrudes Pedrosa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de janeiro de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(G. — Reg. n. 99 — Dia 6/1/66)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Elias Fernandes Rodrigues e Maria Odete Marques, ele, filho de Manoel Fernandes Rodrigues e Cleonice Barbosa Rodrigues, ela, filha de Antonio Marques e Maria José Duarte, solteiros. Antonio Carlos Saboya Junior e Mary Serruya, ele, filho de Antonio Carlos de Saboya e Solange de Azevedo Saboya, ela, filha de Jacob Aarão Serruya e Celeste Siqueira Surruya, solteiros. Antonio Manoel Alves Pampolha e Maria da Glória Souza Sampaio,

ele, filho de José da Penha Pampolha e Olga Alves Pampolha, ela, filha de Pedro Marques Sampaio e Maria de Lourdes Souza Sampaio, solteiros. José Candido Filho e Raimunda Ester Moreira, ele, filho de José Candido da Silva e Maria Calixto da Silva, ela, filha de Antonio Otávio Moreira e Otávia Amélia Moreira, solteiros. Ezer Freitas de Moraes e Elzeni Holanda Bezerra, ele, filho de Paulo de Seixas Moraes e Elvira de Freitas Moraes, ela, filha de Francisco Silvestre Bezerra e Nazaré Holanda Bezerra, solteiros. Sergio Ferrer Paulo de Macedo e Maria Iette Chaves Lima, ele, filho de Eduardo Paulo Macedo e Madalena Paulo Macedo, ela, filha de Mario Nunes de Lima e Maria Amélia Chaves Lima, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de janeiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12236 — Reg. n. 018 — Dia 6/1/66)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de 45 dias

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, processando-se neste Juízo, o inventário dos bens ficados por falecimento de Maria Gil Alvarez e Antônio Gil Alvarez, e constando estarem os herdeiros Castor Gil Alvarez; — Mancel Gil Alvarez e Elias Gil Alvarez, residindo em lugar incerto e não sabido, segundo declarações do inventariante, pelo presente edital com o prazo de 45 dias, ficam os mesmos herdeiros,

citados para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, falarem sobre as primeiras declarações, acompanharem os demais termos do inventário até final sentença, sob as penas da lei. Despacho do doutor Juiz: — Para o cargo de inventariante nomeio o requerente de fls. 2 a 4, devendo o mesmo ser intimado para prestar o compromisso legal e as declarações de estilo, cite-se por edital os demais herdeiros pelo prazo de 45 dias. Belém, ... 23.11.965. Edgar Machado de Mendonça. — Em virtude do que expedido presente, pelo qual ficarão citados os senhores: Cartor Gil Alvarez; Manoel Gil Alvarez e Elias Gil Alvarez, e para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de dezembro de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Edgar Machado de Mendonça**, Juiz de Direito da 1a. Vara.

(T. n. 12230 — Reg. n.

COMARCA DE MUANÁ

Radir Martins Cunha, Escrivã e Tabeliã efetiva do 2.º ofício da Comarca de Muana, Estado do Pará, Brasil.

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Vicente Salim, brasileiro, solteiro, marítimo, residente em a vila Mariaí, deste município e comarca, nascido em Brasília, Estado do Acre, no dia dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e três, filho legítimo de Salim Jorge, libanês, e Candelaria Lijeron, boliviana, ele, já falecido e ela, residente em Brasília, Estado do Acre, e Consuelo Pacheco Barbosa, brasileira, solteira, funcionária estadual, residente nesta cidade de Muana, onde nasceu no dia

seis de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, filha legítima de Almerindo da Silva Barbosa, já falecido e Inês Pacheco Barbosa, residente nesta cidade de Muana. Apresentaram os documentos exigidos pelos Códigos Civil e de Processo Civil, em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimento, denuncie-os. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Radir Martins Cunha, oficial do Registro Civil, assino. — **Radir Martins Cunha.**

(T. n. 12.226 — Reg. n. 3002 — Dia 31/12/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Cristovão Pinto Martins e S/ Mulher, assistido de seu advogado o Dr. Nilson Mendonça e Apelada: — Luna de Souza Fleixa Ribeiro, a fim de ser preparada dita Apelação para o sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de janeiro de 1966.

LUIS FARIA —

Secretário.

(G. — Reg. n. 102 — Dia 6/1/1966).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Guilherme de Azevedo Vasconcelos, assistido de seu advogado o Dr. Orlando Fonseca, e apelada Leonice Lanter de Lemos, assistido de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a

contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1966.

LUIS FARIA —

Secretário.

(G. — Reg. n. 103 — Dia 6/1/1966).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — João Barros dos Santos assistido de seu advogado o Dr. Rômulo Augusto de Souza, e Apelada Neuza Fonseca dos Santos assistido de seu advogado o Dr. Aristides Medeiros, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1966.

LUIS FARIA —

Secretário.

(G. — Reg. n. 104 — Dia 6/1/1966).

EDITAL

Faço público para conhecimento de interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Antonio de Oliveira Fôlha, assistido de seu advogado o Dr. Otávio Avertano e apelados: — Jorge Bittencourt Resque e José Valente, assistido de seu advogado o Dr. Augusto Klautau, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de janeiro de 1966.

LUIS FARIA —

Secretário.

(G. — Reg. n. 105 — Dia 6/1/1966).